

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 461, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2015, que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever que o afastamento cautelar de titulares de mandato eletivo só possa ser determinado por órgão colegiado judicial.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de julho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 461, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2015.

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever que o afastamento cautelar de titular de mandato eletivo só possa ser determinado por órgão judicial colegiado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º A autoridade judicial ou administrativa competente poderá, observado o § 2º, determinar o afastamento cautelar de agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

§ 2º No caso de titular de mandato eletivo, o afastamento só poderá ser determinado por órgão judicial colegiado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.